



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF N° 271/2024

Sant'Ana do Livramento, 11 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 108/2024”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

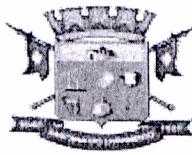
Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

**Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	1024
PROTÓCOLO	10104124
ENTRADA EM:	
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Sant'Ana do Livramento, 10 de abril de 2024.

**Memorando Nº 59/2024**

**À Secretaria Municipal de Administração**

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pelo presente em atenção ao memorando nº 313/2024, o qual remete ao Pedido de Informação nº 108/2024, oriundo do Poder Legislativo, responder os questionamentos nos termos que seguem:

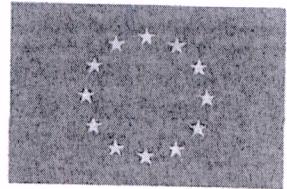
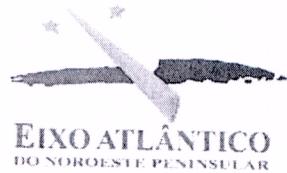
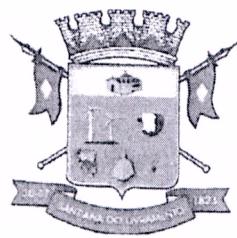
O primeiro acordo entre beneficiários para o projeto foi assinado em 21 de setembro de 2021, de acordo com documento em anexo.

Por oportuno informamos que a vigência do período de implementação da ação foi prorrogada até 31 de dezembro de 2024, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos pelo momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

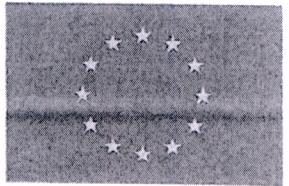
  
JULIO CESAR MACHADO MOTTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
Julio Cesar Machado Motta  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS  
SANTANA DO LIVRAMENTO



Este projeto é financiado pela União Europeia

## ACORDO ENTRE BENEFICIÁRIOS PARA O PROJETO

Desenvolvimento  
inclusivo e  
sustentável da  
Fronteira da Paz



Este projeto é financiado pela União Europeia

## ACORDO

### PREÂMBULO

#### REUNIDAS AS PARTES

Sr. Xoán Vázquez Mao na qualidade de Secretário Geral, e como representante legal do EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR, Coordenador do Projeto,

Sra. Delegada Ana Tarouco na qualidade de Prefeita, e como representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, co-beneficiário do Projeto,

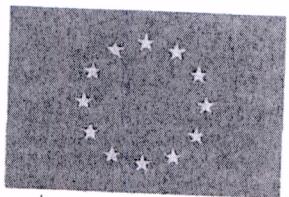
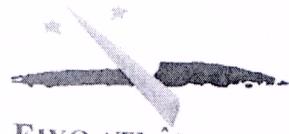
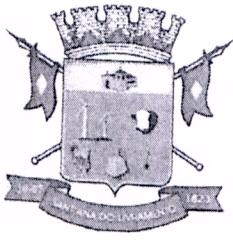
#### ACORDAM

#### ARTIGO 1º – OBJETO

1.- O presente Acordo complementa o Acordo de Subvenção assinado entre o Eixo Atlântico, na sua qualidade de coordenador do projeto, e a Delegação da União Europeia no Brasil, como representante da autoridade contratante (Comissão Europeia), e define e determina as obrigações de todos os beneficiários que integram a parceria, na execução da ação de cooperação denominado: Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável da Fronteria da Paz (CSO-LA/2020/420-779), a seguir designado por Fronteira da Paz.

#### ARTIGO 2º – DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR

1.- A entidade EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR é designada como Coordenador tal e como consta no Formulário de candidatura e no Acordo de subvenção, e assume as suas obrigações na qualidade de responsável do projeto perante os órgãos de gestão da subvenção.

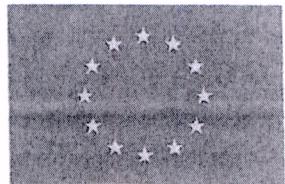
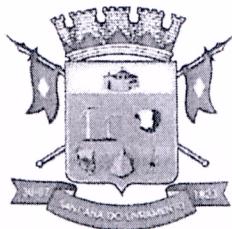


Este projeto é financiado pela União Europeia

### ARTIGO 3º – OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO

1.- O coordenador terá as seguintes obrigações:

- a) Verificar que a ação é executada nos termos do presente contrato e assegurar a coordenação com o co-beneficiário na execução da ação;
- b) Ser o intermediário para qualquer comunicação entre os beneficiários e a autoridade contratante;
- c) Ser responsável pela transmissão à autoridade contratante de todos os documentos e informações que possam ser exigidos nos termos do contrato de subvenção da ação Fronteira da Paz, em particular no que diz respeito aos relatórios narrativos e aos pedidos de pagamento. Se for necessário obter informações dos beneficiários, o coordenador deve ser responsável pela sua obtenção, verificação e consolidação antes do seu envio à autoridade contratante. Qualquer informação prestada, ou pedido apresentado, pelo coordenador à autoridade contratante, deve ser considerada como tendo recebido o acordo de todos os beneficiários;
- d) Informar a autoridade contratante de qualquer ocorrência suscetível de afetar ou atrasar a execução da ação;
- e) Informar a autoridade contratante de qualquer alteração na situação jurídica, financeira, técnica, orgânica ou relativa à propriedade, assim como de qualquer alteração da denominação, endereço ou representante legal de qualquer dos beneficiários;
- f) Responder no âmbito de auditorias, verificações, acompanhamento ou avaliações, conforme estipulado no artigo 16.º do Anexo II – Cláusulas Gerais do Contrato de Subvenção, facultando todos os documentos necessários, incluindo as contas dos beneficiários, cópias dos documentos comprovativos mais pertinentes e cópias assinadas de quaisquer contratos celebrados de acordo com o artigo 10.º do mesmo documento;
- g) Ter plena competência financeira para garantir que a ação é executada de acordo com o contrato;
- h) Elaborar os pedidos de pagamento de acordo com o contrato de subvenção;
- i) Ser o único recetor, em nome de todos os beneficiários, dos pagamentos da autoridade contratante.
- j) Abster-se de delegar a totalidade ou parte destas tarefas no co-beneficiário ou noutras entidades.

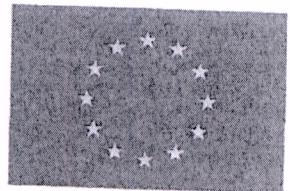
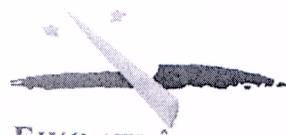
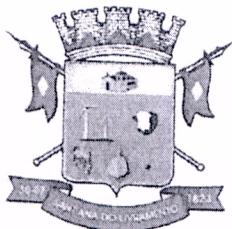


Este projeto é financiado pela União Europeia

#### ARTIGO 4º – OBRIGAÇÕES DO CO-BENEFICIÁRIO DA AÇÃO

1.- O co-beneficiário aceita:

- A coordenação técnico-administrativa e financeira do coordenador com o objetivo de facilitar as suas obrigações perante as autoridades de gestão da subvenção.
- Realizar a ação coletiva e solidariamente em relação à autoridade contratante, tomando todas as medidas necessárias e razoáveis para assegurar que a ação é executada em conformidade com a respectiva descrição, constante do anexo I do contrato de subvenção, e as condições do presente acordo assim que as do próprio contrato de subvenção. Para o efeito, os beneficiários devem executar a ação com o cuidado, a eficiência, a transparência e o zelo necessários, de acordo com o princípio de boa gestão financeira e com as melhores práticas neste domínio.
- Ser responsáveis pelo cumprimento de qualquer obrigação que lhes incumbe por força do contrato de subvenção, conjunta ou individualmente;
- Transmitir ao coordenador os dados necessários à elaboração dos relatórios, demonstrações financeiras e outros documentos e informações exigidos pelo presente contrato e seus anexos, assim como todas as informações necessárias em caso de auditorias, verificações, acompanhamento ou avaliações, em conformidade com o estipulado no artigo 16.º do Anexo II – Condições Gerais do contrato de subvenção;
- Assegurar que as informações a prestar e os pedidos dirigidos à autoridade contratante são enviados através do coordenador;
- Acordar nas providências adequadas ao nível interno para a coordenação interna e a representação dos beneficiários perante a autoridade contratante relativamente a qualquer questão decorrente do contrato de subvenção, em conformidade com este e no cumprimento da legislação aplicável.
- Fazer como mínimo, cada ano, uma declaração de despesas no mês 10 da execução da ação, devidamente auditada por um revisor de contas externo à organização, previamente comunicado ao coordenador, que deverá cumprir os



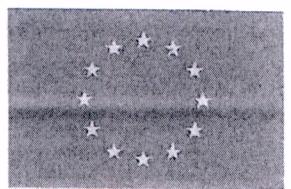
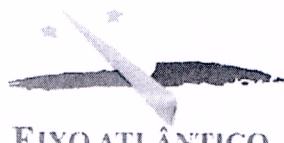
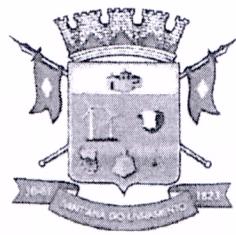
Este projeto é financiado pela União Europeia

requisitos mínimos requeridos pela autoridade de gestão da subvenção e acompanhada de um relatório de atividade.

- Fazer uma nova declaração conforme os requerimentos do ponto anterior cada vez que o co-beneficiário solicite um novo financiamento ao coordenador. Com um máximo de 2 pedidos por ano.

2.- Além disso, todos os beneficiários (incluído o coordenador) terão as seguintes obrigações:

- Aceitar os controlos e auditorias, com as respetivas conclusões e consequências, que com base na execução do projeto e da respetiva ajuda concedida, possam vir a ser realizadas por organismos comunitários competentes ou administrações que co-financiam a ação, colocando à disposição destes todos os documentos que sejam exigidos;
- Comprometer-se com uma contabilidade separada para a operação;
- Facilitar o acompanhamento e controle do projeto que os órgãos de gestão da subvenção possam vir a efetuar;
- Assumir a responsabilidade das despesas declaradas, tendo em conta, as eventuais irregularidades que se venham a detectar, de acordo com a legislação comunitária e nacional aplicável;
- Responder às informações solicitadas pelos organismos de gestão da subvenção, disponibilizando toda a documentação necessária para o efeito;
- Desenvolver os esforços necessários de maneira a garantir que se cumprem as atividades e ações do projeto indicadas no Formulário de Candidatura, de acordo com o cronograma e o orçamento aprovado;
- Seguir um sistema de acompanhamento que permita quantificar a contribuição das ações, de acordo com os indicadores de realização do projeto;
- Respeitar e preservar os princípios horizontais da União Europeia, Desenvolvimento Sustentável, Igualdade de Oportunidades e Não discriminação entre homens e mulheres, tendo em conta os referidos princípios para a execução das atividades e ações do projeto;
- Respeitar e preservar as regras comunitárias de livre concorrência e de mercado e contratação pública;



Este projeto é financiado pela União Europeia

- Comunicar ao coordenador e, através deste, aos órgãos de gestão da subvenção, qualquer eventual desvio técnico ou financeiro identificada durante a implementação da ação.

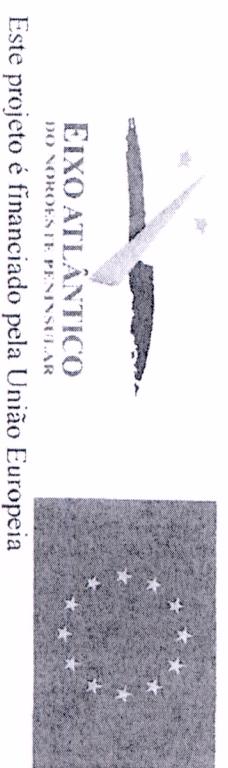
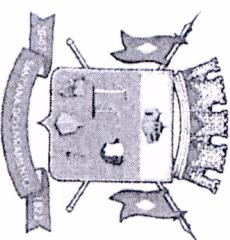
#### ARTIGO 5º – ORÇAMENTO E ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

1.- O custo total da operação, a contribuição comunitária máxima a atribuir e a taxa de cofinanciamento sobre o custo total elegível, estão referidos no respetivo orçamento financeiro da operação que por sua vez é parte integrante do Formulário de Candidatura aprovado e que consta como anexo ao Contrato de Subvenção.

2.- As regras comunitárias em relação à elegibilidade das operações dos beneficiários e das despesas aplicam-se à totalidade das despesas da operação, sejam estas financiadas por fundos comunitários ou por fundos nacionais públicos ou privados. Além disso, e sem prejuízo do disposto no anterior, também serão de aplicação as respetivas legislações nacionais sobre esta matéria.

3.- Considerar-se-ão despesas elegíveis as que cumpram os requisitos estabelecidos nas considerações gerais das Regras de Elegibilidade do Programa que figuram no Contrato de Subvenção.

4.- As despesas da operação são elegíveis a partir da data de início da mesma e até à data de fim (período de elegibilidade), de acordo com a informação do Formulário de Candidatura aprovado e do contrato de subvenção, o que significa que todas as despesas, incluindo as que possam derivar do encerramento da operação, devem estar realizadas e pagas até à mencionada data.

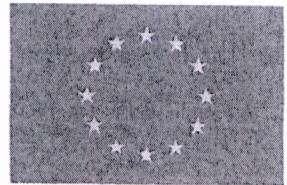


Este projeto é financiado pela União Europeia

5.- O orçamento por parceiro é o seguinte:

	TODOS OS ANOS			ANO 1		
	SANTANA	EIXO PT	TOTAL	SANTANA	EIXO PT	TOTAL
1. Recursos humanos (inclui ajudas de custo)	163.300,80 €	52.344,99 €	215.645,79 €	28.511,60 €	18.310,33 €	46.821,93 €
2. Viagens	28.800,00 €	27.000,00 €	55.800,00 €	12.800,00 €	12.200,00 €	25.000,00 €
3. Equipamentos e fornecimentos	222.614,00 €		222.614,00 €	32.004,00 €		32.004,00 €
4. Escritório local	17.400,00 €		17.400,00 €	6.960,00 €		6.960,00 €
5. Outros custos, serviços	149.100,00 €	137.000,00 €	286.100,00 €	36.480,00 €	50.000,00 €	86.480,00 €
6. Outros	43.500,00 €	140.000,00 €	183.500,00 €	21.500,00 €	140.000,00 €	161.500,00 €
7. Subvenção, cotação direta	624.714,80 €	356.344,99 €	981.059,79 €	138.255,60 €	220.510,33 €	358.765,93 €
8. Custos Indiretos	43.730,04 €	24.944,15 €	68.674,19 €	9.677,89 €	15.435,72 €	25.113,62 €
9. Total Orçável	668.444,84 €	381.289,14 €	1.049.733,98 €	147.933,49 €	235.946,05 €	383.879,55 €
10. Provisão para reserva de imprevistos	31.235,74 €	17.817,25 €	49.052,99 €	6.912,78 €	11.025,52 €	17.938,30 €
TOTAL	699.680,58 €	399.106,39 €	1.098.786,96 €	154.846,27 €	246.971,57 €	401.817,84 €

A divisão por linha de despesa detalha-se no Anexo I ao presente Acordo.



Este projeto é financiado pela União Europeia

#### ARTIGO 7º – PEDIDOS DE PAGAMENTO, REEMBOLSOS E RELATÓRIOS DE EVOLUÇÃO

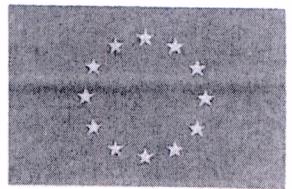
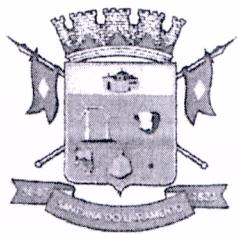
Além do estabelecido no artigo 2.º do Anexo II – Condições Gerais do Contrato de Subvenção, os parceiros devem garantir que:

1. A contribuição comunitária destina-se exclusivamente ao pagamento das despesas efetivamente realizadas de acordo com o orçamento financeiro do Formulário de Candidatura.
2. A exceção do pré-financiamento inicial, os sucessivos pedidos de pagamento da operação serão compostos por validações de despesa dos beneficiários. As validações de despesa de cada beneficiário, além de estar aprovadas por um revisor de contas independente, deverão ser acompanhadas de um relatório de atividade (de acordo com o modelo definido) no qual se indicará, entre outros aspetos, a correspondência entre as despesas e as ações executadas no período correspondente à validação.
3. Pelo menos uma vez por ano, a mais tardar nos dois meses seguintes ao encerramento de cada período de 12 meses, o coordenador do projeto, em estreita colaboração com o co-beneficiário, deverá apresentar um relatório de atividade da ação, conforme modelo disponível. No mesmo período poderá submeter um novo pedido de pré-financiamento da ação, se a despesa efetivamente realizada supera o 70% do último pré-financiamento recebido e o 100% dos anteriores (se aplicável).

Caso estas percentagem foram superadas antes da finalização do período de 12 meses, o coordenador poderá adiantar a submissão do pedido de pré-financiamento (e o correspondente relatório).

O coordenador deverá verificar que as despesas estão de acordo com as regras estabelecidas pela autoridade de gestão da subvenção assim como assegurar o cumprimento da ação de acordo com as condições aprovadas, e especialmente com o calendário definido.

4. Anualmente, o coordenador deverá enviar para a autoridade de gestão da subvenção uma atualização do marco lógico do projeto, que faz parte integrante do mesmo. Assim, será responsabilidade de todos os beneficiários fornecer os dados necessários para a devida atualização do marco lógico.



Este projeto é financiado pela União Europeia

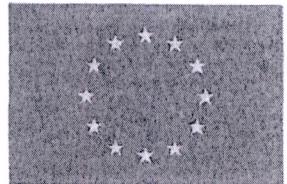
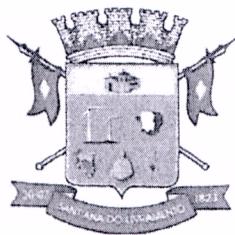
#### ARTIGO 8º – VISIBILIDADE E TRANSPARENCIA

Além do estabelecido no artigo 6.º do Anexo II – Condições Gerais do Contrato de Subvenção, o coordenador e beneficiário comprometem-se a:

- Garantir a publicitação da participação financeira da Comissão Europeia na operação;
- Garantir a publicitação da participação do outro parceiro (além da ajuda europeia) em todas as ações de comunicação que se desenvolvam no marco do projeto. Os logos do coordenador e do co-beneficiário, assim como o emblema da União Europeia devem figurar em toda a comunicação relativa ao projeto em qualquer meio de comunicação sem importar quem seja o promotor da ação; no formato que se indique no manual de comunicação e sempre que cumpla os estándares obrigatórios da Comissão Europeia.
- Informar à outra parte, assim como à Comissão Europeia através do coordenador, de qualquer ação de comunicação, previamente à sua execução.
- Elaborar um manual de comunicação no período inicial da ação, manual que deverá ser aprovado pela autoridade de gestão da subvenção.
- Além do estabelecido no artigo 5.1 do Anexo II – Condições Gerais do Contrato de Subvenção, o coordenador e beneficiário comprometem-se a não qualificar por escrito de confidencial nenhum documento ou produtor do projeto, assim como menhuma informação com este relacionada pois segundo o Direito Público Brasileiro não é admissível restrições de informações dos atos que sejam praticados pela administração pública, por força do art. 37 da Constituição da República.

#### ARTIGO 9º - GESTÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA PARCERIA

A gestão e resolução de eventuais conflitos entre os beneficiários (incluindo o coordenador) é competência da parceria. Se as diferenças persistirem, não sendo possível uma solução no seio da parceria, os organismos de gestão da subvenção terão competência e capacidade para analisar e mediar a sua resolução.



Este projeto é financiado pela União Europeia

Em matéria de contratação, os contratos regem-se pelo direito do país da entidade contratante: Portugal e o direito europeu no caso do Eixo Atlântico, e o direito brasileiro no caso das contratações a ser feitas no território brasileiro.

Os conflitos que possam surgir no âmbito deste acordo entre os beneficiários serão resolvidos de acordo com a legislação brasileira e serão submetidos aos tribunais de Brasília uma vez esgotadas as possibilidades de solução extrajudicial, exceto nos aspectos que possam ter implicações na relação do Eixo Atlântico com a Comissão Europeia, que será resolvida de acordo com a legislação europeia e submetida aos tribunais que em cada caso sejam competentes de acordo com esta mesma legislação.

#### ARTIGO 10º – SUCESSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1.- Em caso de transferência legal ou cessão, o Coordenador está obrigado a transferir ao seu sucessor legal todas as obrigações e direitos derivados do Contrato de Subvenção.

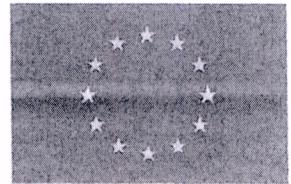
2.- Do mesmo modo, e sempre que a legislação aplicável o permita, também se cederão os respetivos direitos e obrigações previstos neste Acordo a uma terceira entidade se se verificar que a terceira entidade passa a ser sucessora legal de qualquer beneficiário (incluindo o coordenador) por qualquer questão prevista no ordenamento jurídico comunitário ou nacional que lhe seja de aplicação, e cumprindo as condições necessárias estabelecidas pelas regras do Programa, continue a fazer parte da parceria, não desistindo ou formalizando a sua renúncia.

#### ARTIGO 11º – REGRA APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

Será de aplicação o disposto no artigo 13.º do Anexo II – Condições Gerais do Contrato de Subvenção.

#### ARTIGO 12º – VIGÊNCIA E VINCULAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo entra em vigor após a assinatura do mesmo por todos os beneficiários, tendo o seu termo na mesma data que finalize o Contrato de Subvenção assinado entre a Comissão Europeia e o Coordenador.



Este projeto é financiado pela União Europeia

#### DISPOSIÇÃO FINAL ASSINATURA DO COORDENADOR

O EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR, coordenador do projeto DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ declara ter total conhecimento do teor deste Acordo e através da sua assinatura aceita todos os seus termos e condições, em toda a sua extensão sem reservas ou ressalvas.

No Porto, no dia 21 de setembro de 2021

Assinante: Xoán Vazquez Mao  
Secretário Geral

#### ASSINATURA DO CO-BENEFICIÁRIO

O Co-Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO do Projeto DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ declara ter total conhecimento do teor deste Acordo e através da sua assinatura aceita todos os seus termos e condições, em toda a sua extensão sem reservas ou ressalvas.

Em Santana do Livramento, no dia 21 de setembro de 2021

Assinante: Delegada Ana Tarouco  
Prefeita

## ADENDA N.º 2 AO CONTRATO DE SUBVENÇÃO N.º CSO-LA/2020/ 420-779

A União Europeia, representada pela Comissão Europeia,

Endereço: Delegação da União Europeia no Brasil  
SHIS EQL 06/08, Lote B, Lago Sul  
CEP 71620-420 Brasília – D.F., Brasil  
(«a autoridade contratante»),

e  
Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular  
Organismo de Direito Público  
LEF 6000715008  
Avenida Inferior à Ponte D. Luis I, 55  
4050-074, Porto, Portugal  
IVA Isento  
a seguir designado por «coordenador»



como primeiro outorgante,

e  
Prefeitura Municipal de Santana do Livramento  
Administração Pública  
LEF 6000716938 /CNPJ 88.124.961.0001/59  
Rua Rivadávia Correa, 858  
97.573-010 Santana do Livramento (RS) Brasil,

que conferiu mandato ao Coordenador<sup>1</sup> para efeitos da assinatura da convenção,

coletivamente referidos como «Beneficiário(s)» sempre que uma das disposições se aplique indistintamente ao Coordenador e ao co-beneficiário,

por outro,  
(conjuntamente designados por «as Partes»)

acordaram no seguinte:

As disposições do contrato CSO-LA/2020/ 420-779 “Desenvolvimento inclusivo e sustentável da Fronteira da Paz”, celebrado entre a autoridade contratante e o coordenador em 15/12/2020 («o contrato») são substituídas/completadas do seguinte modo:

Condições Especiais - Artigo 2.º - Período de implementação da ação

2.3 O período de implementação da ação é de 43 meses e 14 dias.

<sup>1</sup> Modelo de mandato no anexo A das Orientações destinadas aos requerentes.

Todas as restantes disposições do contrato, bem como as suas adendas anteriores, permanecem inalteradas. A presente adenda entra em vigor na data da última assinatura pelas Partes.

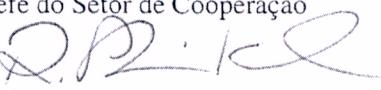
Feito em português em dois originais, um original para a autoridade contratante e um original para o beneficiário.

Pelo beneficiário:

Nome: Xoan Vazquez Mao  
Função SECRETÁRIO GERAL  
Assinatura   
Data 10/04/2024



Pela autoridade contratante:

Nome: Robert Steinlechner  
Função: Chefe do Setor de Cooperação  
Assinatura   
Data 02/04/2024